

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E
POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL**

D618

Diversidade, interseccionalidade e políticas de inclusão na era digital [Recurso eletrônico online] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Silvio Marques Garcia, Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Guilherme de Sousa Cadorim – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-369-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 5 tem como foco a promoção da diversidade e da inclusão em um cenário de intensa transformação tecnológica. As discussões abrangem o racismo algorítmico, a acessibilidade, as desigualdades estruturais e as políticas afirmativas no ambiente digital. O grupo busca construir uma abordagem interseccional que une direitos humanos, tecnologia e justiça social.

A REPRESENTAÇÃO FEMININA EM CARGOS PÚBLICOS JURÍDICOS: UMA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DE GÊNERO NA MAGISTRATURA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FEMALE REPRESENTATION IN PUBLIC JUDICIAL POSITIONS: A GENDER COMPOSITION ANALYSIS OF THE JUDICIARY AT THE SÃO PAULO STATE COURT OF JUSTICE

**Anna Flavia Bueno do Nascimento
José Sérgio Saraiva**

Resumo

A pesquisa investiga a sub-representação feminina na magistratura, com ênfase no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A partir de uma abordagem empírico-qualitativa, identificam-se entraves institucionais e culturais à ascensão das mulheres ao segundo grau, como o teto de vidro, critérios subjetivos de merecimento e a ausência de transparência nas promoções. Analisa-se também a aplicação da Resolução nº 525/2023 do CNJ, que busca a paridade de gênero nos tribunais de segundo grau. Os dados revelam a persistência de desigualdades e a necessidade de medidas estruturais para a efetivação da equidade no Poder Judiciário.

Palavras-chave: Gênero, Feminização da magistratura, Composição do judiciário, Barreiras institucionais

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates the underrepresentation of women in the judiciary, focusing on the Court of Justice. Using an empirical-qualitative approach, it identifies institutional and cultural barriers to women's advancement to higher courts, such as the glass ceiling, subjective merit criteria, and lack of transparency. It also analyzes CNJ Resolution No. 525 /2023, which seeks to promote gender parity in second-instance courts. The findings reveal persistent inequalities and highlight the need for structural measures to ensure the effective implementation of gender equity within the judiciary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Feminization of the judiciary, Judicial composition, Institutional barriers

1 INTRODUÇÃO

Diante o protagonismo do Poder Judiciário (Costa, 2017), são suscitados questionamentos acerca dos agentes que o compõem, destacando-se, dentre esses, a análise da magistratura sob a perspectiva de gênero. Nesse sentido, a presente pesquisa teve como objetivo investigar dados e elementos relacionados à composição de gênero no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), órgão este de grande impacto nacional, conforme demonstra o Relatório Justiça em Números (CNJ, 2024).

Nesse panorama, o Relatório Participação Feminina na Magistratura (CNJ, 2023) indica que 38% dos cargos da magistratura brasileira são ocupados por mulheres. No âmbito do TJSP, verifica-se uma proporção semelhante no primeiro grau, com 41% de juízas. No entanto, essa presença reduz-se significativamente no segundo grau, no qual apenas 10% são desembargadoras. Assim, diante da necessidade de promover uma magistratura comprometida com a igualdade de gênero, a pergunta central que orienta este estudo é: quais são os principais obstáculos enfrentados pelas mulheres para alcançar os cargos da magistratura estadual paulista, especialmente no segundo grau, o qual concentra a maior desigualdade?

Entre os objetivos da pesquisa, destaca-se a análise da discrepância percentual de gênero nas diferentes instâncias do TJSP, aliada à compreensão dos efeitos das políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero no sistema judiciário e à investigação dos desdobramentos jurídicos e institucionais da Resolução nº 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça, com ênfase em seu impacto na promoção da paridade na segunda instância do tribunal.

Para responder a questão, a pesquisa adotou uma abordagem empírico-qualitativa, baseada na coleta de dados sobre a presença feminina no TJSP, obtidos a partir de relatórios institucionais, portais oficiais do sistema de justiça e estudos bibliográficos sobre o tema. Adicionalmente, foi enviado um formulário eletrônico às desembargadoras do TJSP com o intuito de compreender suas percepções acerca da discrepancia observada.

Com base na análise realizada, foram identificadas diversas barreiras que interferem na trajetória profissional das mulheres no acesso aos cargos superiores da magistratura e em suas respectivas promoções. Tais obstáculos, de natureza institucional e implícitos, manifestam-se por meio de mecanismos como o chamado teto de vidro, a aplicação de critérios aparentemente objetivos nas fases de concurso e promoção, bem como a margem de

discrecionariedade conferida aos tribunais nesses processos. Essas barreiras refletem a estrutura ainda predominantemente androcêntrica da magistratura, na qual os cargos de maior prestígio e poder são historicamente associados à figura masculina.

Assim, a presente pesquisa se insere no escopo do GT "Diversidade, Interseccionalidade e Políticas de Inclusão na Era Digital" ao abordar as desigualdades estruturais de gênero na composição da magistratura brasileira. O estudo está situado em um contexto contemporâneo, marcado pela informatização das instituições e pela crescente circulação de dados sobre o sistema de justiça. A coleta empírica foi realizada por meio de formulários digitais e a análise dialoga com políticas recentes de inclusão, como a Resolução nº 525/2023 do CNJ, refletindo sobre os entraves à equidade de gênero no Judiciário.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A representação feminina na magistratura

Os dados fornecidos pelo CNJ revelam uma notável discrepância entre as instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Até o ano de 2023, o Relatório Da Participação Feminina Na Magistratura (CNJ, 2023) indicava que 10% dos cargos de desembargadoras eram ocupados por mulheres. Atualmente, esse percentual subiu para 12,3%, conforme indica o Painel Justiça em Números (CNJ, 2025). Em que pese o sutil crescimento, os dados continuam a refletir uma composição institucional marcada por vieses de gênero.

O acesso à magistratura ocorre por meio de concurso público de provas e títulos, que habilita o candidato a atuar inicialmente no primeiro grau. A ascensão ao segundo grau, conforme estabelece o artigo 80 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979), depende de promoção de juízes, seja pelo critério de antiguidade, de merecimento ou por meio do quinto constitucional.

Estudos indicam que os tribunais tendem a manter a predominância masculina em suas instâncias superiores, demonstrando que a presença feminina é considerada uma exceção (Weimer, 2020; Kahwage 2017). Nesse sentido, embora o avanço de políticas públicas e ações afirmativas de gênero, observa-se que a desigualdade é persistente nas estruturas judiciais, inclusive no TJSP, dado este que justifica a necessidade de investigação acerca da problemática.

Quanto às barreiras identificadas, os dados da magistratura estadual paulista demonstram que há fatores, ainda que implícitos, que contribuem para a disparidade

visualizada. Kahwage (2017) aponta que, embora exista uma igualdade formal, ou seja, a eliminação de obstáculos legais explícitos, isso não garante a ausência de discriminação, pois os vieses de gênero, ainda presentes na cultura institucional, seguem operando de forma decisiva.

Ademais, identificam-se barreiras invisíveis e enraizadas nas dinâmicas institucionais. Dentre elas, destaca-se a teoria do teto de vidro, descrita por Gómez-Bahilo, Elboj-Saso e Marcén-Muñío (2016) como uma barreira invisível, ou seja, um conjunto de impedimentos sutis que limitam a ascensão de mulheres a cargos de maior responsabilidade, mesmo quando estas apresentam qualificação superior.

Outra barreira está relacionada às etapas dos concursos e das promoções, que, embora apresentem critérios formalmente objetivos, incorporam elementos de subjetividade em determinadas fases, especialmente nas provas orais dos concursos de ingresso. Nessas etapas, os critérios de avaliação podem ser influenciados por estereótipos de gênero por parte dos examinadores. Bonelli e Oliveira (2020) identificaram que algumas candidatas relataram ter sido submetidas a questionamentos relacionados à sua condição de gênero, perguntas essas que não eram direcionadas aos candidatos homens. Esse tipo de abordagem revela uma avaliação baseada não apenas nas competências jurídicas das candidatas, mas também em julgamentos subjetivos sobre sua adequação a padrões de comportamento historicamente associados ao exercício do poder.

Especificamente quanto ao segundo grau, o critério de merecimento, ainda que formalmente pautado na produtividade, presteza e desempenho em cursos de aperfeiçoamento, pode ser aplicado de forma discricionária. Kahwage e Severi (2019) observam que, mesmo com previsão legal, conforme o artigo 93, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal (Brasil, 1988), o processo de promoção por merecimento não apresenta total transparência quanto aos reais critérios de nomeação adotados pelas cortes, abrindo margem para a preterição de mulheres.

Ainda que esta pesquisa não tenha realizado uma análise empírica específica sobre as listas de promoção ao cargo de desembargadora, essa limitação decorre da dificuldade de acesso sistemático a essas informações, que estão publicadas de forma fragmentada no Diário da Justiça Eletrônico. A ausência de uma base de dados consolidada reforça a hipótese de que a discricionariedade na aplicação dos critérios de merecimento pode impactar negativamente as chances de ascensão das magistradas no TJSP.

2.2 A percepção das desembargadoras

Para investigar como se manifestam os obstáculos de gênero enfrentados pelas desembargadoras do TJSP, foi elaborado um formulário eletrônico via Google Forms, enviado às 50 magistradas empossadas até janeiro de 2025, mediante e-mails obtidos no site oficial do Tribunal. A proposta inicial previa entrevistas presenciais ou remotas, mas, diante das limitações de tempo e da complexidade do procedimento, optou-se pelo formulário, dispensando submissão ao Comitê de Ética, conforme a Resolução nº 510/2016 do CNS. O convite foi acompanhado de um Termo de Compromisso, com garantia de anonimato e compromisso de envio dos resultados.

Apesar do envio do formulário e da reiteração do convite, apenas sete desembargadoras responderam ao contato inicial e apenas uma preencheu o formulário. Ainda que a adesão tenha sido baixa, os dados obtidos oferecem contribuições qualitativas relevantes para a análise da desigualdade de gênero na magistratura do TJSP, permitindo identificar percepções sobre as barreiras enfrentadas.

A partir da resposta obtida no formulário, foi possível identificar uma percepção positiva quanto aos avanços institucionais do TJSP na promoção da igualdade de gênero. A magistrada destacou medidas como a aplicação da Resolução nº 525/2023 do CNJ, a promoção de mulheres via quinto constitucional e a liderança feminina em comissões de concursos e assessorias de cargos de direção. Ela também demonstrou compromisso pessoal com a pauta, mencionando o uso da perspectiva de gênero em sua atuação profissional e o incentivo à participação política feminina.

Ao mesmo tempo, a desembargadora reconheceu a existência de barreiras culturais ainda persistentes, especialmente no que diz respeito à forma mais rigorosa como mulheres são avaliadas ao longo da carreira. Isso revela um contraste entre os avanços normativos e institucionais e as práticas avaliativas que podem dificultar a ascensão feminina. Assim, mesmo com progressos, há o reconhecimento de que a equidade de gênero ainda depende de mudanças estruturais e culturais no sistema de justiça.

Ainda, a desembargadora afirmou não haver preterição de mulheres nos processos de promoção dentro do TJSP. No entanto, os dados analisados nesta pesquisa apontam para uma realidade distinta, marcada por significativa sub-representação feminina no segundo grau da magistratura. Essa divergência entre percepção individual e realidade institucional pode ser compreendida à luz da análise de Kahwage (2017), que identificou, em seu estudo, a tendência

de algumas magistradas negarem a existência de discriminações de gênero como uma forma de proteção. Segundo a autora, essa negação atua como um mecanismo de sobrevivência, uma vez que o reconhecimento dessas desigualdades poderia colocá-las em uma posição socialmente desconfortável, associada à condição de “vítima” ou de inferioridade dentro da carreira jurídica.

2.3 A resolução nº 525/2023 do CNJ

A Resolução nº 525/2023, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, constitui uma ação afirmativa voltada à promoção da equidade de gênero nos tribunais de segundo grau em todo o país. A norma estabelece que, até que se atinja uma composição de no mínimo 40% de magistradas nesses tribunais, as listas de promoção por merecimento deverão ser organizadas de forma alternada entre homens e mulheres, respeitado o critério da proporcionalidade. Essa medida busca corrigir desigualdades históricas na estrutura do Poder Judiciário, especialmente nas instâncias superiores em razão da presença feminina significativamente inferior.

No contexto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a resolução representa um marco institucional importante, uma vez que é o maior tribunal estadual do país e apresenta uma das mais expressivas disparidades de gênero entre os graus de jurisdição (CNJ, 2023). A partir da implementação da norma, espera-se um avanço gradual na composição paritária da magistratura, promovendo maior representatividade e diversidade nas esferas decisórias.

Ainda que a medida represente um passo significativo, os dados sugerem que sua eficácia dependerá da aplicação contínua e do acompanhamento criterioso por parte das instituições. No formulário enviado nesta pesquisa, a desembargadora participante reconheceu a importância da resolução e avaliou sua coerência, embora tenha ponderado que seus efeitos serão sentidos apenas em longo prazo. Isso reforça a ideia de que, para além da normatização, é necessário um esforço institucional permanente para enfrentar os entraves estruturais que dificultam o acesso das mulheres aos cargos de cúpula no Judiciário.

3 CONCLUSÕES

As discussões desenvolvidas ao longo desta pesquisa indicam que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ainda reproduz desigualdades de gênero em sua composição,

especialmente no que se refere aos critérios de promoção merecimento para a segunda instância. O tribunal, ao estar inserido em uma sociedade marcada por vieses de gênero, tende a replicá-los em suas atribuições e práticas.

Nesse cenário, políticas públicas de inclusão assumem papel fundamental nessa demanda. A Resolução nº 525 do Conselho Nacional de Justiça presenta uma tentativa concreta de enfrentamento da sub-representação feminina, ao estabelecer a alternância de gênero nas listas de promoção, cabendo destacar que foi o primeiro tribunal a promover uma desembargadora com base na resolução. Contudo, apesar de sua implementação já estar em andamento no TJSP, as análises sugerem que a equidade desejada será alcançada apenas a longo prazo.

No que diz respeito ao formulário enviado às desembargadoras, a baixa adesão indica possível resistência à participação em pesquisas acadêmicas, possivelmente pela falta de cultura institucional de escuta e reflexão sobre desigualdades de gênero. Apesar disso, a resposta obtida aponta que há medidas sendo adotadas pelo tribunal com vistas à promoção da equidade, mas que ainda existe diferença no tratamento das mulheres.

Outrossim, verificou-se que o acesso público às listas de merecimento é dificultado pela forma como os dados são disponibilizados na plataforma do TJSP, o que compromete a transparência do processo de promoção. Essa ausência de acessibilidade pode ocultar eventuais práticas discriminatórias, dificultando o controle social e a avaliação externa dos critérios utilizados.

Dessa forma, é importante a continuidade das pesquisas que explorem a dinâmica de gênero na magistratura, especialmente considerando que a Resolução nº 525 é recente e ainda está em fase de implementação. Para que haja uma transformação efetiva e duradoura, é necessário repensar os critérios de promoção, garantir maior transparência nos processos decisórios e fortalecer ações afirmativas capazes de enfrentar os estímulos de gênero enraizados nas estruturas do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. MULHERES MAGISTRADAS e A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO NA CARREIRA JUDICIAL. **Novos Estudos**, São Paulo, v.

39, n. 1, p. 143-163, abr. 2020. Disponível em: https://novosestudos.com.br/wp-content/uploads/2020/06/08_bonelli_116_p142a163_b_vale.pdf. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2024. Brasília/DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painel Justiça em Números. Brasília/DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 525. Brasília/DF. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277>. Acesso em: 01 jul. 2025.

COSTA, Claudia Marcia. O protagonismo do Poder Judiciário no estado social e democrático de direito: diagnósticos, consequências e contribuições para a sua transformação democrática. 2017. 167 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/4288d1be-c4c0-4834-9753-efe04aa40917>. Acesso em: 01 jul. 2025.

GÓMEZ-BAHILLO, Carlos; ELBOJ-SASO, Carmen; MARCÉN-MUÑÍO, Celia. Feminización de la judicatura española. **Convergencia Revista de Ciencias Sociales**, [S.L.], n. 70, 1 jan. 2016. Universidad Autonoma del Estado de Mexico. <http://dx.doi.org/10.29101/crcs.v23i70.3811>. Acesso em: 01 jul. 2025.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51. Acesso em: 01 jul. 2025.

KAHWAGE, Tharuell Lima. **Mulheres na magistratura paraense:** uma análise das percepções das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) sobre trajetória profissional e atuação jurisdicional voltada à efetivação dos direitos humanos das mulheres. 2017. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51. Acesso em: 01 jul. 2025.

Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm). Acesso em: 1 jul. 2025.

WEIMER, Sarah Francieli Mello. Padrões de recrutamento das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 2020. 77 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/216081>. Acesso em: 01 jul. 2025.